



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18553300 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP

1. SETOR REQUISITANTE, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 1.1. SETOR REQUISITANTE: Administração da Comarca de Pitangui.
- 1.2. GESTOR: Este contrato será gerido pelo (a) Juiz (a) Diretor (a) do Foro da Comarca de Pitangui ou por servidor (a) efetivo (a) designado (a) por ele (a).
- 1.3. Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na qualidade de FISCALIS, fica designado o (a) servidor (a) efetivo (a) ocupante do cargo de Coordenador (a) da Coordenação do Serviço de Controle Operacional dos Serviços da 1ª Instância — SECONP.

2. OBJETO:

- 2.1. Prestação do serviço de jardinagem que inclui capina, poda de grama, árvores, arbustos e outros, controle de pragas, adubação e limpeza dos canteiros. Incluindo o fornecimento de mão de obra, adubos se necessário e o recolhimento dos resíduos gerados.
- 2.2. Código do item de serviço no CATMAS: 4731 - Serviço de jardinagem e paisagismo relacionado a imóveis.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de revitalização, manutenção e limpeza do jardim e demais áreas com vegetação no Fórum e Cejusc Digital do Município de Papagaios.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. O serviço será realizado nas áreas verdes e demais espaços do Fórum e Cejusc Digital do Município de Papagaios que tenham vegetações a serem cuidadas.

4.2. Limpeza, recolhimento e destinação correta dos entulhos gerados por esta prestação.

4.3. O espaçamento entre os serviços será de aproximadamente a cada três meses ou de acordo com demanda do Fórum e Cejusc Digital do Município de Papagaios. Totalizando 04 (quatro) prestações dos serviços no período de 12 (doze) meses.

4.4. Não está previsto na contratação o fornecimento de mudas e/ou gramas.

4.5. Na visita periódica deverá, caso necessário, ser realizada a adubação da vegetação, incluindo o fornecimento do adubo, seja ele orgânico, mineral, outro, de acordo com a necessidade de nutrição do solo e vegetação.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Detalhamentos do Objeto:

- a) Poda da vegetação e corte das gramas localizadas nas áreas verdes do Fórum/CEJUSC Digital do Município de Papagaios.
- b) Limpeza e recolhimento e destinação do entulho gerado por esta poda e corte da grama.

5.2. Endereço: Fórum/CEJUSC Digital (Papagaios) - Av. Antônio Amorim, 474 Centro – CEP: 35669-000 - Papagaios – MG - (37)3271-2138

5.3. Dias e horários disponíveis para realização dos serviços: segunda a sexta, de 8hs às 18hs.

6. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

6.1. Permitir, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do Fórum/CEJUSC Digital do Município de Papagaios, para realização da poda e recolhimento do entulho.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões de recusa.

6.3. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

6.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Direção/Administração da comarca.

7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a este Tribunal, por ocasião da realização dos serviços, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando, a qualquer momento, obrigada a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato.

7.3. Executar os serviços com esmero e perfeição, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.

7.4. É de total responsabilidade da Contratada a alocação de todos os recursos humanos e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletiva, necessários para a realização dos serviços.

7.5. Caberá à contratada empregar os instrumentos e meios necessários para recolher o material cortado, e garantir a destinação correta, em consonância com os dispositivos legais acerca do tema.

7.6. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais e equipamentos, bem como deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado de acordo com o período da vigência contratual e da necessidade da prestação dos serviços, conforme consta no item 4.3.

8.1.1. O pagamento será mediante a apresentação dos recibos encaminhados, emitidos em concordância com os comprovantes de cada prestação dos serviços, durante a vigência contratual. Contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado.

8.2. A Direção do Foro, ou servidor designado por ela, como solicitantes e recebedores dos serviços, deverão atestar o recebimento dos serviços.

9. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável - PSL do TJMG, a fim de

garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.

9.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.

9.3. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços devem ter a correta destinação, sob responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Multa, observados os seguintes limites:

a.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso, ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

a.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13. DO SIGILO

13.1. Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais decorrentes deste acordo.

13.2. A obrigação de sigilo e a confidencialidade perdurarão, inclusive, após a cessação das atividades desenvolvidas em virtude deste instrumento.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Cristina Silva Viégas, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 02/04/2024, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odson Carvalho de Miranda, Oficial Judiciário**, em 11/04/2024, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18553300** e o código CRC **C383BB64**.
